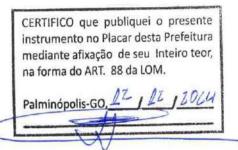


LEI Nº 090/PMP/2024

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.



Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Prazo Determinado para Atender as Necessidades Temporárias de Excepcional Interesse Público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, Art. 92, inciso X da Constituição Estadual e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Art. 92, inciso X, da Constituição Estadual, para o ano de 2025.

Parágrafo Único: Serão contratados para realizar o atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público sob o regime Jurídico único, para os cargos e condições abaixo discriminadas:

ÍTEM	DENOMINAÇÃO	NÚMERO VAGAS	CARGA HORÁRIA	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	VENCIMENTO BASE	SÍMB.
10	Auxiliar Administrativo (a)	02	40 horas	Concurso Público / Processo Seletivo	Nível Médio Completo	R\$ 1.466,00	AUA
37	Professor (a) de Artes Cênicas	01	30 horas	Concurso Público / Processo Seletivo	Nível Superior: Graduação em Artes Cênicas	R\$ 3.257,00	PAC
38	Professor (a) de Artes Visuais	01	30 horas	Concurso Público / Processo Seletivo	Nível Superior: Graduação em Artes Visuais	R\$ 3.257,00	PAV
43	Professor (a) Pedagogo (a) - Educação Infantil	10	30 horas	Concurso Público / Processo Seletivo	Nível Superior: Graduação em Pedagogia-Educação Infantil	R\$ 3.257,00	PRI
52	Monitor Escolar Tempo Integral / Oficinas de Dança.	01	40 horas	Concurso Público / Processo Seletivo	Nível Médio Completo	R\$ 1.480,00	MON OFE
53	Monitor Escolar Tempo Integral / Oficinas de Canto, Musica.	02	40 Horas	Concurso Público / Processo Seletivo	Nível Médio Completo	R\$ 1.480,00	MON OCM





54	Monitor Escolar Tempo Integral / Oficinas de Luta e Esporte.	01	40 Horas	Concurso Público / Processo Seletivo	Nível Médio Completo	R\$ 1.480,00	MON LE
55	Monitor Escolar Tempo Integral /Oficina de Aprendizagem Criativa	02	40 Horas	Concurso Público / Processo Seletivo	Nível Médio Completo	R\$ 1.480,00	MON OFAC

- Art. 2º. Havendo vacância do cargo antes do término do prazo instituído por esta lei para a contratação de temporários, poderá ser o mesmo provido por outro servidor, considerando as mesmas condições, visando garantir a continuidade da prestação dos serviços.
- Art. 3º. As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, observância das dotações orçamentárias.

Parágrafo Único: Qualquer contratação feita sem esta autorização sujeitara a autoridade contratante a responder pessoalmente pelo ato e suas consequências.

- Art. 4°. O contrato firmando com fundamento legal nesta Lei será por prazo determinado, pelo prazo de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não gerando vínculo empregatício e extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
 - I pelo término do prazo contratual;
- II por iniciativa do contratado; com comunicação previa de, no mínimo, trinta (30) dias.
- III por conveniência administrativa do órgão ou entidade contratante, com o pagamento de uma indenização correspondente a 10% (dez por cento) do que caberia ao contratado, relativamente ao restante do prazo contratual.

Parágrafo Primeiro - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta (30) dias e assegurado o contraditório e a ampla defesa.





Parágrafo Segundo – Na rescisão do contrato de trabalho serão pagas ao contratado todas as parcelas de direitos decorrentes do pacto laboral, no prazo de 30 dias, respondendo pessoalmente a autoridade contratante pelo não pagamento das parcelas rescisórias do contrato.

Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, obedecidas no que couber, as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Complementar n° 101/2000, suplementadas caso necessários.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 12 dias de dezembro de 2024.

FRANC HELVIS VAZ

-Prefeito-